LEI Nº 2.113/2005

"Dispõe sobre o levantamento e avaliação do patrimônio do Município de Ouro Fino e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o levantamento, cadastramento, recadastramento e avaliação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município.

Art. 2º. Os procedimentos mencionados no art. 1º desta lei serão realizados por Comissão Especial composta de servidores municipais, nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I – Presidente: Diretor do Departamento de Materiais;

II – Vice-Presidente: Procurador-Geral do Município;

III – Secretário: Coordenador de Administração e Planejamento;

IV – Membros: dois servidores públicos efetivos e estáveis.

Art. 3º. A Comissão Especial terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar data de sua nomeação, para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 4º. A Comissão Especial poderá valer-se do assessoramento de profissionais técnicos especializados para o desempenho de suas atribuições, bem como requisitar o auxílio de servidores do quadro funcional do Município.

Art. 5º. A Comissão Especial, para efeito de avaliação do patrimônio municipal, poderá solicitar avaliações de corretores de imóveis e, no que tange aos bens móveis, efetuar a pesquisa de mercado.

Art. 6º. A Comissão Especial realizará a desincorporação e a incorporação de bens patrimoniais, relacionando aqueles que serão objeto de alienação.

Art. 7º. A Comissão Especial apresentará, ao final dos trabalhos, inventário de bens devidamente atualizado.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de julho de 2005.

LUIZ CARLOS MACIEL

Prefeito Municipal